

14 a 18 de setembro de 2009 – Nº 105

O Senado e as doenças incapacitantes

O Senado Federal, tendo em vista o objetivo fundamental da República, previsto na Constituição Federal de 1988, de "promover o bem de todos, sem preconceitos de origem, raça, sexo, cor, idade e quaisquer outras formas de discriminação", vem buscando minimizar os danos provocados por doenças incapacitantes. Nesse sentido, há proposições que concedem benefícios para os portadores dessas doenças, a exemplo da isenção de determinados tributos, como o imposto de renda (IR).

Uma dessas doenças é a artrite reumatóide, uma doença reumática inflamatória crônica de causa desconhecida. Descrita pela primeira vez em 1800, ela pode afetar o tecido conjuntivo em qualquer parte do organismo e originar as mais variadas manifestações sistêmicas. Ela incide nas mulheres duas vezes mais do que nos homens e inicia-se geralmente entre 30 e 40 anos, embora a sua incidência aumente com a idade.

Essa doença auto-imune sistêmica caracteriza-se pelo descompasso do sistema imunológico, que, em geral, ataca as articulações e provoca a sua inflamação (artrite) e deformidades no corpo. Quando não tratada precoce e corretamente, a artrite reumatóide pode levar à incapacitação dos pacientes acometidos.

Assim, a capacidade de detecção e o acesso ao tratamento são cruciais para a qualidade de vida e a capacidade laboral dos pacientes. Tais condições encontram-se distribuídas de maneira desigual ao longo da sociedade brasileira. Para promover o bem de todos e reduzir os efeitos dessas desigualdades, o Senado Federal propõe algumas compensações,

que visam a minorar os efeitos nocivos da artrite reumatóide.

O Projeto de Lei do Senado Federal (PLS) nº 467, de 2003, do Senador Paulo Paim (PT-RS), altera as Leis nº 8.112, de 1990 (Estatuto do Servidor Público Federal), nº 8.213, de 1991 (benefícios da Previdência Social) e nº 7713, de 1988 (isenção do IR para os portadores das doenças especificadas) para incluir o lúpus, a epilepsia e a artrite reumatóide entre as doenças que fazem jus aos direitos e benefícios de que tratam as normas elencadas.

Em 17 de junho de 2009, a matéria foi aprovada, na Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania (CCJ). O relatório aprovado, do Senador Demóstenes Torres, por exigência constitucional, destacou a isenção fiscal dos demais conteúdos. No momento, ela se encontra na Comissão de Assuntos Econômicos (CAE), após o que, seguirá para a Comissão de Assuntos Sociais (CAS), cuja decisão será terminativa.

De um lado, o PLS dá mostras da variedade de meios à disposição dos legisladores para promover o bem de todos os cidadãos brasileiros. De outro, a aprovação do PLS exige que sejam superadas as questões relacionadas à responsabilidade fiscal, não apenas da União, mas também das demais unidades federativas, porquanto o IR é fonte de recursos para os fundos de participação de Estados, Municípios e Distrito Federal.

É nesse contexto que o Senado Federal, a Casa da Federação, examina essa e outras proposições que visam ao bem de todos, sem discriminações. Ao tratar desigualmente os desiguais, os representantes dos estados possibilitam a realização da justiça social.